



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO  
CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

## Protocolo de Colaboração

### Considerando:

Que o **MUNICÍPIO**, por força do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da referida Lei n.º75/2013, dispõe de atribuições no domínio da Saúde e da Ação Social e a Câmara Municipal dispõe de competências próprias para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, conforme estabelecido na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal; -----

- Que a **Associação Rancho Folclórico "As Lavradeiras da Vila de Cavez"** é uma instituição sem fins lucrativos, que colabora com outras instituições na formação cultural, recreativa e desportiva da população em geral; -----

- Que a **Associação Rancho Folclórico "As Lavradeiras da Vila de Cavez"** é parceira do Município no esforço de criação de condições e contextos mais adequados para a melhoria das condições de vida da população em geral; -----

- A alínea u), do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

Entre o **Município de Cabeceiras de Basto**, com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, com o número de identificação fiscal 505 330 334, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Francisco Luís Teixeira Alves, e a **Associação Rancho Folclórico "As Lavradeiras da Vila de Cavez"**, com sede Moimenta, Cavez Concelho de Cabeceiras de Basto, com o número de Identificação Fiscal 513 347 453, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Francisco Pereira da Costa, é celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

### CLÁUSULA 1.ª Objeto

Constitui objeto do presente Protocolo a definição dos termos de colaboração e das respetivas contrapartidas dos Outorgantes no domínio na área de intervenção social, cultural, educativa e recreativa nos termos da alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente na dinamização do **Espaço de Convívio e Lazer de Moimenta**, que tem por objetivo a promoção de envelhecimento ativo, prevenindo desta forma o isolamento social. -----



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

### CLÁUSULA 2ª

#### Direitos e obrigações das partes

1. O Município de Cabeceiras de Basto obriga-se a atribuir à **Associação Rancho Folclórico "As Lavradeiras da Vila de Cavez"** o montante total de 14.400,00 Euros (catorze mil e quatrocentos euros); -----
2. O MCB atribui ao Segundo Outorgante os montantes referidos no ponto n.º1, devendo ser pagos mensalmente, sendo o pagamento efetuado até ao dia 08 de cada mês; -----
3. O MCB obriga-se a acompanhar a execução financeira do Protocolo, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar uma auditoria por entidade externa; -----
4. O MCB obriga-se a verificar todos os documentos de prestação de contas; -----
5. A **Associação Rancho Folclórico "As Lavradeiras da vila de Cavez"** obriga-se a assegurar os meios necessários para a dinamização do Espaço de Convívio e Lazer de Moimenta; -----
6. A **Associação Rancho Folclórico "As Lavradeiras da Vila de Cavez"** obriga-se a assegurar o funcionamento do Espaço de Convívio e Lazer de Moimenta, com os recursos humanos necessários para o seu bom funcionamento; -----
7. A **Associação Rancho Folclórico "As Lavradeiras da Vila de Cavez"** obriga-se a prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Protocolo; -----
8. A **Associação Rancho Folclórico "As Lavradeiras da Vila de Cavez"** obriga-se a apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados; -----
9. A **Associação Rancho Folclórico "As Lavradeiras da Vila de Cavez"** obriga-se a aplicar e administrar corretamente o apoio, tendo em conta o objeto do presente Protocolo; -----
10. A **Associação Rancho Folclórico "As Lavradeiras da Vila de Cavez"** obriga-se a atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído. -----

### CLÁUSULA 3.ª

#### Alterações ao Protocolo

O presente Protocolo consubstancia todos os acordos existentes entre as partes, e todas as alterações ou emendas deverão ser celebradas por escrito, sob a forma de "adiamento", que terá a mesma validade e eficácia que o presente Protocolo. -----



# MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

## CLÁUSULA 4.ª

### Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos. -----

## CLÁUSULA 5.ª

### Vigência do Protocolo

O presente Protocolo produz efeitos a partir de 02 de janeiro de 2018 e vigora até 31 de dezembro de 2018, se nenhuma das partes o rescindir, com a antecedência mínima de dois meses. -----

Feito em Cabeceiras de Basto, no dia 0 de junho de 2018, em duplicado de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto

(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Presidente da Direção da Associação  
Rancho Folclórico "As Lavradeiras da Vila de Cavez"

(Francisco Pereira da Costa)